CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**, representada pelo Sr. Secretário **Sr. WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 224117 SSP/RO e do CPF nº 210.585.982-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o Senhor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34, e pela Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c/ art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.00368-000/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INSTITUIÇÃO DE NOTÓRIO SABER PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA GESTÃO DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, BEM COMO AS DEMAIS QUESTÕES OBJETIVAMENDO A ESTRUTURAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.00368-000/2020, em especial os seguintes:

CONTRATOS FIPE JURÍDICO

a) Projeto Básico, fls. 661/677;
b) Proposta da Contratada, fls. 653/660.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.

2.2. O valor global é aquele ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Conforme art. 65 da Lei n°. 8666/93, o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão procedidos pela equipe de coordenação da Comissão Técnica Municipal, constituída através de portaria publicada oficialmente pela secretaria.

3.1.1. A supervisão dos referidos serviços será de responsabilidade do Subsecretário Municipal de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

3.2. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente Contrato.

3.3. A consultoria deverá encaminhar à Coordenadoria da Comissão Técnica Municipal os produtos preliminares de cada uma das Fases, que os reencaminhará aos integrantes da Comissão Técnica Municipal e à supervisão.

3.4. É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos de consultoria a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste projeto, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

3.4.1. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos documentos, implica na não aceitação dos produtos, pela fiscalização e supervisão Comissão Técnica Municipal.

3.5. Todos os documentos das atividades concluídas, inclusive daquelas já medidas, deverão ser ajustados aos resultados das audiências públicas, sob pena de não medição das atividades/produtos subsequentes ou finais.

3.6. O recebimento dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato, após o exame de conformidade, será realizado mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 3 (três) dias, após sua apresentação.

3.7. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global deste Contrato é **R$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais)**, referente ao valor total dos serviços previstos neste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima quarta deste Contrato, e rescisão unilateral deste Contrato, conforme cláusula décima quinta deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho – CNPJ nº. 05.903.125/0001-45. Endereço: Rua Dom Pedro II, 826, Praça João Nicoletti, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066;

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do Contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS;

5.3. O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

5.3.1. R$ 70.00,00 (setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 1ª Fase;

5.3.2. R$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 2ª Fase;

5.3.3. R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 3ª Fase;

5.3.4. R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), correspondente a 50% (cinco por cento) do valor contratual estará a cargo do futuro concessionário vencedor da licitação para contratação da PPP, com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a

CONTRATOS FPE JURÍDICO

partir da assinatura do Contrato de PPP, sendo este pagamento também condicionado a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase.

5.4. Em caso de não ocorrer a assinatura do Contrato de Concessão em até 1 (um) ano da conclusão dos estudos, por motivos causados pelo próprio CONTRATANTE, ou seja, que não tenham sido causados por Terceiros (Ex: Órgãos de Controle, Poder Judiciário), o valor referente aos produtos da 4ª Fase deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, ressalvando-se o direito de exigir a restituição pela Cessionária.

5.5. Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente Contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. No caso de não pagamento ou pagamento com atraso, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPC/FIPE, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que correrão por conta da seguinte programação:

6.1.1 - Projeto Atividade: 10.1001.1512200072.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria – Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro – Empenho nº 000586 de 24.02.2021, no valor de R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), fls. 724.

6.1.2. Caso configurada a condicionante prevista no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato a SEMUSB se compromete a promover a suplementação orçamentária, mediante termo de apostilamento, conforme se infere na Declaração de Disponibilidade Orçamentária de fls. 725.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1°, da Lei n. 8.666/93.

7.2. O prazo de execução dos trabalhos será de 8 (oito) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1°, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Fica condicionada a validade deste Contrato à existência de disponibilidade orçamentária conforme preconiza a lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

9.2. Após a conclusão dos serviços será lavrado Termo de Encerramento pelo CONTRATANTE, assinado, também, pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

9.3. A **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e/ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Empenhar os recursos necessários e garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições contratuais.

10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.3. Emissão do ACEITE ou Termo de Recebimento da Etapa para cada Produto entregue;

10.1.4. Indicar formalmente o responsável para acompanhamento da execução contratual.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.1.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA.**

10.1.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATOS FPE JURÍDICO

11.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e/ou estabelecidas em lei, constitui, obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as disposições do Projeto Básico, devendo prestar os serviços de assessoria técnica e entregar os produtos em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

11.2. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

11.2.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

11.2.2. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta avençada, nos exatos moldes estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **CONTRATANTE**;

11.2.3. Conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

11.2.4. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **CONTRATANTE** para que tais defeitos sejam sanados;

11.2.5. Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

11.2.6. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços técnicos;

11.2.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

11.2.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**;

CONTRATOS PGE JURÍDICO

11.2.9. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**;

11.2.10. Informar ao **CONTRATANTE** se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria **CONTRATADA**, em regime de dedicação exclusiva à execução do Contrato e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **CONTRATANTE** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do Contrato, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

11.2.11. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços técnicos ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.2.12. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do Gestor do Contrato não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.2.13. Corrigir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE, DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais da **CONTRATANTE** e que tenha conhecimento em razão do Contrato;

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, valendo pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

12.3. O descumprimento de alguma das condições indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

12.4. Após aprovação técnica, os estudos elaborados passarão a ser propriedade da **CONTRATANTE**, o qual respeitarão a legislação pertinente aos direitos autorais, podendo ser utilizado pela empresa **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

12.4.1. A **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente Contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

a) desenvolvimento de *cases* para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;

b) desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;

c) publicação de artigos, resenhas e livros;

d) desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato no todo, que deve ser executado diretamente. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA** e sob sua inteira responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CONTRATOS FPE JURÍDICO

14.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste Contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

d) Razões de interesse público, devidamente justificado, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.

e) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste Contrato, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCARGOS

16.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.

CONTRATOS FLS JURÍDICO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e *controvérsias oriundas do presente instrumento.*

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste Contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e as normas regulamentares.

22.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste Contrato.

22.3. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

CONTRATOS PE JURÍDICO

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 25 de fevereiro de 2021.

ENGº WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

CARLOS ANTONIO LUQUE
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

VISTO:

Felippe Idak Amorim Santos
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BEZERRA SILVA
CPF Nº: 906.761.612-87
RG Nº: 666 732

NOME: Emanuel Fernando Correia Lemos Delgado
CPF Nº: 854.320.082-20
RG Nº: 1103517

CONTRATOS FIPE JURÍDICO